



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei Nº 06/96).

LEI Nº 1264

*Alterada pela  
Lei 1470/2001*

de 05 de junho de 19 97.

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder permuta de área de terreno, para construção do Aterro Controlado de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Jacarezinho.

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a permuta de 01 (uma) área de terreno, a ser destacada de uma área maior, de propriedade do Município de Jacarezinho, localizado no Parque Industrial do Município, BR 153, entre Jacarezinho-Ourinhos, com área de 96.800,00 m<sup>2</sup> ou 4,00 alqueires, com as seguintes medidas e confrontações: com 448,84 metros de frente com Quinhão A2 do Parque Industrial de Jacarezinho; e pelos fundos e lateral esquerda confrontando com terrenos da Companhia Canavieira Jacarezinho, na distância de 634,95 metros e pela lateral direita pela área remanescente do Quinhão B do Parque Industrial de Jacarezinho na distância de 191,84 metros.

**Art. 2º** *alterada 1470/2001* Em troca o Município receberá 01 (um) imóvel de propriedade da Companhia Canavieira de Jacarezinho, localizado no "Bairro Ouro Grande", neste Município de Jacarezinho, com área de 128.260,00 m<sup>2</sup> ou 5,30 alqueires, com as seguintes medidas e confrontações: com 468,91 metros de frente com as terras de propriedade de Sílvio Coccia; pelos fundos e lateral esquerda com terrenos de propriedade da Companhia Canavieira de Jacarezinho na distância de 762,43 metros e na lateral direita com terrenos de propriedade da Mitra Diocesana de Jacarezinho na distância de 267,06 metros.

**Art. 3º** A transação será feita por permuta na conformidade dos artigos 1º e 2º desta Lei, através de Escritura Pública.

**Art. 4º** Fica, desde já, resguardada a área em que será construído o Aterro Controlado de Resíduos Sólidos Urbanos



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

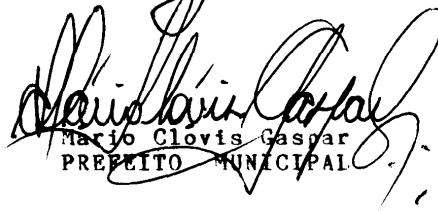
ESTADO DO PARANÁ

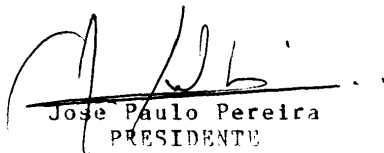
(Continuação do Projeto de Lei nº 06/96).

do Município, não podendo servir de depósito de qualquer espécie de lixo ou entulho, antes do término da infra-estrutura necessária e da aprovação do projeto pelo Instituto Ambiental do Paraná-IAP.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho (PR), em 05 de junho de 1997.

  
Mario Clovis Gaspar  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Jose Paulo Pereira  
PRESIDENTE

  
Antonio Carlos de Alameda  
1º SECRETÁRIO